



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



DECRETO Nº 008/2020.

“Prorroga a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, determina a manutenção do isolamento social e dispõe sobre o funcionamento do comércio em todo o território do município de Nossa Senhora dos Remédios(PI), para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID–19), e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, As orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 18.884/2020, em seu Art. 11, todos com o objetivo de adotar medidas de prevenção ao avanço do novo coronavírus–(COVID–19);

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID–19), bem como declara estado de Calamidade Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de prorrogação das medidas de combate e enfrentamento à disseminação do Coronavírus;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do funcionamento do comércio local para atendimento das necessidades mínimas da população;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade **PRESENCIAL**, até o dia **31 de maio de 2020**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção do contágio do novo Coronavírus–(COVID–19)

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º – Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no Art. 1º deste Decreto, para a rede privada de ensino.

Art. 3º – Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos públicos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o dia **31 de maio de 2020**.

Art. 4º – Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros eventos em massa.

§ 1º – Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º – Em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar sem aglomeração de pessoas; preferencialmente, na modalidade presencial, apenas reuniões e sempre respeitando o distanciamento de 1,5m, utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel para higienização, como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID–19).

Art. 5º – Fica mantido o isolamento social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação do novo Coronavírus – (COVID–19).

Art. 6º – Fica determinado o funcionamento das atividades comerciais em todo o território do Município de Nossa Senhora dos Remédios(PI), conforme incisos abaixo relacionados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



I – Poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio da COVID-19, desde que não permaneçam no local mais do que 03 (três) pessoas, os supermercados, farmácias. Postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, materiais de construção e oficinas mecânicas.

II – Poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19) e apenas através de delivery e entregas, restaurantes e lanchonetes.

III – Poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19), desde que não permaneçam no local mais do que 02 (duas) pessoas, as lojas de roupas, móveis, papelaria, funerária, obras, respeitando as normas de segurança, utilização de álcool gel, distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

IV – Poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19), desde que mediante agendamento prévio, de forma que não permaneçam no local mais do que 02 (duas) pessoas, os salões de beleza, respeitando sempre o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

Art. 7º – Ficam mantidas as autorizações de funcionamento das Casas Lotéricas e estabelecimentos bancários, com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19), desde que não permaneçam no local mais do que 02 (duas) pessoas, respeitando as normas de segurança e distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

Art. 8º – Fica suspenso os banhos em barragens e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e circulação de pessoas, por questão de saúde pública, até o dia **31 de maio de 2020**.

Art. 8º – Fica a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia do novo Coronavírus – (COVID-19), sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



Parágrafo único – É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comércios e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção e às penalidades previstas em Lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 9º – A Vigilância Sanitária do município será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste Decreto.

Art. 10 – Em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios(PI), aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


MANOEL DE JESUS SILVA
Prefeito Municipal